

**EDIÇÃO 16** FEV - MAR/2023  
ISSN 2675-9403



**TJPR**

# GRALHA AZUL

PERIÓDICO CIENTÍFICO DA EJUD/PR



**EJUD-PR**

ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ

## SEGURANÇA INSTITUCIONAL: MODELO DE ANÁLISE TEÓRICO APLICADO AO MAGISTRADO



**Capitão QOPM Rafael Gomes Sentone<sup>1</sup>**

O presente artigo tem como objetivo apresentar um modelo teórico de análise de risco e discutir sua aplicação para os magistrados. Para pensar a análise de risco que uma autoridade possa se envolver ou que venha a se colocar em risco é necessário avaliar a maior quantidade de cenários nos quais seja necessário uma intervenção e análise. O assessoramento prestado pela segurança da autoridade é essencial para o sucesso da atividade de segurança. O modelo teórico proposto está fundamentado em doutrinas de segurança policial e militar, bem como em estudos de caso divulgados pelas mídias social, impressa e televisionada que estejam atreladas a segurança de autoridades, em especial àquelas que dizem respeito à magistrados. Como pode ser observado no próprio modelo (desenho), está longe de ser algo simples e fora do primeiro escalão de gestores. Pensar organizadamente cenários em que a autoridade esteja presente e como sua segurança pode ser preservada, demanda tempo e experiência, recursos humanos e materiais, ciência e maturidade emocional para lidar com situações que podem chegar ao extremo, como a morte..

**Palavras-Chave:** polícia militar, segurança pública, magistrados, judiciário.

<sup>1</sup> Pós Doutorando em Gestão Ambiental pela POSITIVO – 2021. Doutorado em Educação Física pela UFPR – 2021; Mestrado em Educação Física pela UFPR – 2016; Especialização em Curso de Instrutor de Educação Física. UNESPAR – 2012; Especialização em Política Pública, UNINA – 2018; Especialização em Docência do Ensino Superior. UNINA – 2019; Especialização em Tecnologias e Educação a distância. FAMEPLAN – 2022; Especialização em Tutoria em Educação a Distância. FAMEPLAN – 2022; Curso de Formação de Oficiais Policial Militar –2009; Licenciado em Educação Física pela Unibrasil – 2014; Bacharel em Educação Física pela Unibrasil – 2016.

## INSTITUCIONAL SECURITY

### THEORETICAL ANALYSYS MODEL APPLIED TO THE MAGISTRATE



**Major QOPM Sthéfano Roberto Janata<sup>2</sup>**

This article aims to present a theoretical model of risk analysis and discuss its application for judges. In order to think about the risk analysis that an authority may be involved in or that may put themselves at risk, it is necessary to evaluate the greatest number of scenarios in which intervention and analysis is necessary. The advice provided by the security authority is essential for the success of the security activity. The proposed theoretical model is based on police and military security doctrines, as well as on case studies published by social, printed and televised media that are linked to the security of authorities, especially those that concern magistrates. As can be seen in the model itself (drawing), it is far from being something simple and outside of the first level of managers. Organizing scenarios in which authority is present and how its security can be preserved requires time and experience, human and material resources, science and emotional maturity to deal with situations that can reach extremes, such as death.

**Keywords:** military police, public security, magistrates judiciary.

---

<sup>2</sup> PMPR: Curso de Formação de Oficiais – Turma 1997; PMPR: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2016; PMPR: Curso Superior de Polícia – 2021 Bacharel em Direito pela PUC/PR - 1999-2003 Curso de Cavalaria pela PMPR – 2010 Curso de Instrutor de Arma de Fogo – 2021 Curso de Segurança de Dignitários pela Casa Militar - 2008



Capitão QOPM Otto Luiz Marty<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Curso de Formação de Oficiais – Turma 2011; Bacharel em Direito pela UNICURITIBA – 2020; Pós-Graduado em Inteligência Policial - 2020; Pós-Graduado em Investigação Forense e Perícia Criminal - 2021; Curso de Introdução à Atividade de Inteligência – 2015; Curso de Operações de Inteligência – Aeronáutica/MD – 2018; Curso de Produção do Conhecimento – MJSP – 2018; Curso de Inteligência Cibernética – MJSP - 2020; Curso de Repressão ao Narcotráfico e ao Crime Organizado – UFSC - 2021;



**Capitão QOPM Lucas Pereira Gabardo Guimarães<sup>4</sup>**

<sup>4</sup> UFPR: Bacharel em Direito – Turma 2011; UNINTER: Cursando o 3º Ano de Bacharelado em História; FACEAR: Pós-Graduação em Administração Pública com ênfase em Segurança Pública – 2012; AVM RIO: Pós-Graduação em Gestão em Segurança Pública- 2015; SÃO BRAZ: Pós-Graduação em Proteção e Defesa Social – 2019; EXATA EDUCACIONAL: Pós-Graduação em Estado e Sociedade – 2022. PMPR: Curso de Formação de Oficiais – Turma 2003 (Medalha de Mérito Escolar- Bronze); PMPR: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 2020; PMPR: Curso de Especialização em Inteligência Policial pela PMPR – 2022; TEES – Tactical Explosive Entree School - Curso de Táticas Avançadas de Combate Urbano – 2008. UFSC/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Curso de Fundamentos para Repressão ao Narcotráfico e ao Crime Organizado –2021; UFSC/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Curso sobre Novas Substâncias Psicoativas - 2022.

## INTRODUÇÃO

A segurança pública compõe um dos pilares importantes abordados pelos poderes do estado, sendo uma das vertentes mais sensíveis de atuação junto a sociedade. De acordo com Costa (2010, p. 132) a segurança pública é o "conjunto integrado e otimizado envolvendo instrumentos de coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social. O processo de segurança pública se inicia pela prevenção" demonstrando a complexidade das atividades que envolvem os diversos órgãos de segurança, tais como as polícias civis, militares, penais, judiciárias, guardas municipais, etc. Dentre estas atividades se destaca a de segurança de autoridades, sejam elas de qualquer natureza, que compreendem pessoas que exerçam cargos públicos como governadores, presidentes de câmaras legislativas, comandantes das forças armadas, polícias e corpos de bombeiros militares, eclesiásticos e chefes dos poderes judiciários (AGIBERT, 2017, BAHIA, 2022) até empresários ou pessoas que julguem necessário possuir segurança.

No cenário da política contemporânea se fazem observados os servidores e magistrados do poder judiciário, tendo em vista os acontecimentos recentes nos níveis federal e estadual de depredação das instalações físicas ou das pessoas (G1, 2023, CORREIO BRAZILIENSE, 2023). Para Silva (2013) a estrutura do sistema de segurança do judiciário é deficitária nos aspectos de orçamento disponível, disposição de recursos humanos e materiais, tais como equipamentos e novas tecnologias, assim como a formatação do órgão público em dispor das estruturas de segurança pública estarem atrelados ao Estado, não possuindo autonomia. O autor aponta ainda que centenas de ameaças a juízes são registrados todos os anos, chegando a alguns casos em que se concretizam lesões e até mortes.

De acordo com dados reunidos pelo Conselho Nacional de Justiça (2018) a segurança do judiciário apresenta, num cenário nacional, algumas fragilidades como falta de muros, cercas elétricas, pórticos detectores de metais, câmaras de segurança e raio x, controle de acesso, permanência e circulação de pessoas. Já sobre a presença de agentes de segurança, a polícia militar é a que mais está presente nas unidades judiciárias, sendo complementada por vigilantes terceirizados.

Com este quadro o Conselho Nacional de Justiça (2021) passou a regulamentar e regular o sistema nacional de segurança no âmbito do poder judiciário, por meio do Sistema de Segurança do Poder Judiciário (SINASP), tendo como premissa a promoção de condições adequadas de segurança, aplicação de recursos na atividade de inteligência, possibilitando que magistrados e servidores exerçam em plenitude suas atividades. No universo de autoridades destacam

os magistrados do judiciário estadual que são auxiliados pelas assessorias militares, especificamente por policiais que realizam a coordenação de segurança ou também conhecidos como ajudantes de ordem.

Na coordenação das atividades de segurança o ajudante de ordens é responsável por organizar e planejar os roteiros e itinerários das autoridades, fornecer informações relevantes para cada agenda, prever e simular situações possíveis de risco (AGIBERT, 2017, BAHIA, 2022). A segurança de dignitários, como é conhecida, também se destaca nas forças armadas (RIBEIRO FILHO, 2019) e estrangeiras (HAJJAR, 2015) atuando como um setor inibidor e pré-ativo na ocorrência de fatos em desfavor de autoridades. De acordo com a legislação estadual (PARANÁ, 2010) compete à polícia militar fornecer força policial em apoio ao Ministério Público e Poder Judiciário nas execuções de assistência militar, segurança e transporte de dignitários.

Para dar vida a esta atividade não se deve prescindir a elaboração sistematizada de um planejamento de segurança que leva em consideração diversos fatores que se alteram frequentemente, findando com os achados de Racorti (2014) de que a atividade de segurança de dignitários deve se desenvolver continuamente, aliando novas perspectivas contemporâneas da atividade, assim como métodos de atuação eficazes.

Nesta perspectiva de atuação e levando em consideração o campo e peculiaridade da segurança de autoridades junto ao poder judiciário o presente artigo tem como objetivo apresentar um modelo teórico de análise de risco e discutir sua aplicação para os magistrados.

## 1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo é de cunho exploratório, realizado por meio de revisão bibliográfica, em documentos e bibliografias (MARCONI e LAKATOS, 2003). Foram utilizados como descritores para a construção do modelo teórico: autoridade, dignitários, segurança, pública, proteção, assim como os respectivos termos no idioma inglês: authority, dignitaries, security, public, protection.

O modelo teórico proposto está fundamentado em doutrinas de segurança policial e militar, bem como em estudos de caso divulgados pelas mídias social, impressa e televisionada que estejam atreladas a segurança de autoridades, em especial àquelas que dizem respeito à magistrados. Soma-se aos estudos identificados a experiência profissional dos pesquisadores que juntas somam mais de trinta anos, seja nos poderes executivo, legislativo e judiciário estadual, além da atuação em secretarias de estado e instituição policial militar.

## 1.1 MODELO TEÓRICO

Para pensar a análise de risco que uma autoridade possa se envolver ou que venha a se colocar em risco é necessário avaliar a maior quantidade de cenários nos quais seja necessário uma intervenção e análise. O assessoramento prestado pela segurança da autoridade é essencial para o sucesso da atividade de segurança, conforme apontado por Hajjar (2015) ao descrever os principais fatores que implicam na atividade das assessorias militares. O autor ainda cita que a atividade de assessoramento é uma missão primária, sendo imprescindível a experiência na área, muito em razão das características dos agentes saberem lidar com indivíduos de diferentes campos (político, educacional, militar, judiciário, legislativo, civil, etc.), possuir recursos para beneficiar as atividades tal como o uso de tecnologias, em especial as de informações.

O estudo de caso ou de situação ou de cenário leva em consideração fatores como local, pessoais, clima, ambiente, risco e inteligência (BAHIA, 2022). Como é apontado por Ribeiro Filho (2019) a atividade de segurança de dignitários leva em consideração, ainda, os riscos internos e externos de uma nação e suas autoridades, corroborado com os achados de Magalhães (2018) de que a segurança pessoal enquanto atividade reside no compêndio de conhecimentos de diversas ciências, construídos a partir de fatos e acontecimentos, reunido modelos para implementação da referida atividade, fundamentados numa dada realidade.

Posto os indícios apontados pelos referidos autores, bem como o diagnóstico de segurança institucional do poder judiciário (CNJ, 2018), fatores que envolvem a segurança de autoridades (MEDINA, 2017), a segurança interna como vértice da análise de risco (LOURENÇO, 2015) e casos que envolvam atentados em desfavor de magistrados (SILVA e FERNANDES, 2013) culminamos no modelo a seguir:

## 2 MODELO TEÓRICO DE ANÁLISE DE RISCO ENVOLVENDO AUTORIDADES

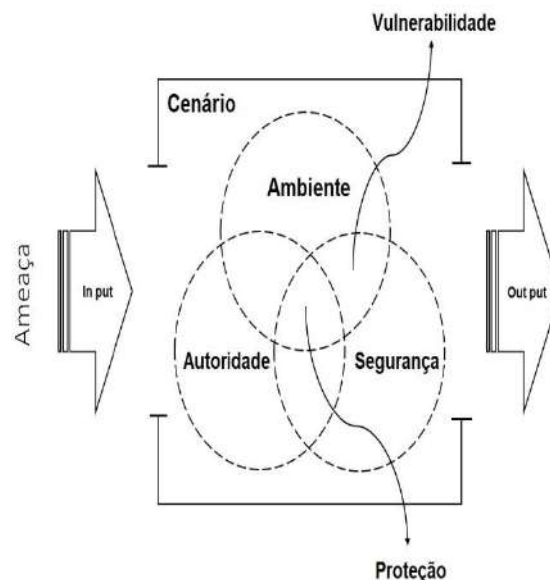


Figura 1. Modelo teórico de análise de risco. Fonte: Sistematizado pelos autores (2023).

A partir deste modelo será apresentado cada um de seus componentes, alinhados às preocupações devidas quando a atividade de segurança de dignitários. Nesse sentido, destaca-se a definição da análise de riscos como sendo o conjunto de procedimentos que identificam, quantificam e analisam ameaças e vulnerabilidades aos ativos da Segurança Pública e da defesa social, elaborada com a finalidade de apontar alternativas para mitigar e controlar os riscos. Assim, o processo de gestão de riscos deve permear toda a organização, os seus processos ou áreas específicas, proporcionando-lhe diversas vantagens, visto que aumenta a probabilidade de se alcançarem os objetivos, estabelecendo base confiável para planejar e tomar decisões; melhora a identificação de oportunidades e de ameaças; favorece uma gestão proativa; minimiza a ocorrência de surpresas e de perdas; melhora a prevenção de incidentes; melhora os controles; permite a utilização, com maior eficácia, dos recursos material e humano; melhora a eficácia e a eficiência operacional; aumenta a capacidade de resiliência da organização; preserva os ativos da instituição e melhora a governabilidade.

### 2.1 AUTORIDADE

Para o presente estudo definiremos autoridade como sendo a pessoa que detém notoriedade pública em razão de exercer alguma função ou possuir posição de relevância social ou política, normalmente associada a noção do exercício de algum tipo de poder, seja ele normativo ou simbólico.

Ao longo dos tempos, diversos pensadores se debruçaram sobre o tema que envolve a autoridade e o

exercício de seu poder. Por exemplo, para Bobbio, Matteucci e Pasquino (2018), ela seria exercida na crença da legitimidade do poder, ou seja, na obediência por um grupo que aceita essa relação por participarem da mesma conjuntura social e política.

Em linha geral a existência da autoridade se justificaria pela aceitação originária, por um poder estabilizado, de uma relação em que um polo exerce o poder de mando e o outro se subordina ao seu acatamento – dualismo autoridade-súdito. Naturalmente, tal poder não seria ilimitado, mas autorizado e regulamentado por uma lógica anterior, normalmente pela lei ou por costumes.

Nessa concepção, podemos estabelecer a existência de diversas categorias de autoridades, dentre as quais se destacam: as autoridades civis, militares, eclesiásticas e políticas, que detêm, em variados níveis, uma certa parcela de poder no contexto social, cambiando entre a influência do mando por coação legal ou pelo simbolismo do status que ocupam.

Para Max Weber (1981) a autoridade legítima seria dividida em três categorias: a tradicional, a carismática e a racional-legal. Para ele, a autoridade se daria de modo diferente em cada tipo de sociedade, determinando o grau de probabilidade de que as ordens emanadas por ela sejam acatadas.

Na autoridade tradicional a obediência se daria por mero hábito ou comportamento rotineiro. No segundo caso, a autoridade carismática se pautaria por critérios de afeição e dedicação dos receptores das ordens emanadas. Por fim, na autoridade racional-legal, a relação de ordem e aceitação se daria num sistema burocrático e jurídico, impulsionando os indivíduos ao respeito por uma forçosa imposição do sistema sócio-legal, mesmo que não as aceitem individualmente, mas coagidas a aceita-las de modo incondicional.

Nesse diapasão, definido o conceito e a forma de sua relação no seio social, podemos entender que tais pessoas possuem uma relevância profunda no meio em que irradiam suas atuações. Isso invariavelmente acaba por trazer à baila uma série de exigências normativas que assegurem o pleno exercício de suas atividades, livres de condutas ofensivas que inviabilizem ou prejudiquem a lógica de sua existência.

A vida em sociedade revela uma série de antagonismos entre o papel exercido pelas autoridades e determinados indivíduos ou grupos que acabam externando seus descontentamentos ou frustrações contra os detentores de poder, podendo variar na intensidade das ações, desde simples ataques verbais até atos contra a incolumidade dos dignitários.

Disso, advém a necessidade de o Estado constituir mecanismos próprios que tenham por função a estruturação de um complexo corpo de segurança específico às autoridades, garantindo maior liberdade e tranquilidade para consecução de suas atividades regulares.

Tais órgãos de proteção foram evoluindo e se especializando com o decorrer dos tempos, muito baseado na necessidade de se adaptarem à noção da existência da figura da autoridade, a qual como já dito, possui uma série de atributos de função que os difere em diversos aspectos da média do restante da sociedade.

Nesse panorama, se torna imperioso que a atividade de segurança de dignitários tenha como uma de suas premissas basilares o máximo de conhecimento das peculiaridades da autoridade protegida, com o intuito de melhor preparo diante das expectativas da mesma e na previsibilidade de suas ações diante de todo o tipo de acontecimentos que possam vir a ocorrer.

Impõe-se, então, que as agências de segurança tenham plena ciência de aspectos de ordem legal, comportamental e todas as variáveis que decorram da figura da pessoa protegida e que de qualquer maneira possam influenciar na tomada de decisão, nos três níveis de direção organizacional: estratégica, tática e operacional.

Do campo de vista normativo existem uma série de institutos jurídicos que estão intimamente ligados à ideia do exercício da autoridade, notadamente no campo político, como por exemplo questões atinentes às imunidades, prerrogativas, exercício do poder hierárquico e outros que são de necessário conhecimento pelos agentes no momento da atuação de provimento de segurança.

Sob a ótica da personalidade humana é necessário enxergar que as autoridades não possuem uma unicidade e singularidade de comportamentos, variando nos diversos níveis as suas ações, o que pode fragilizar ou facilitar as condições de segurança pessoal a que estão inseridos.

Portanto, é fundamental que os integrantes de segurança tenham pleno conhecimento técnico das especificidades normativas que circundam a autoridade protegida. E, ainda, que diante do perfil comportamental do VIP (Very Important Person), sejam capazes de antever atitudes e ações diante de uma infinidade de cenários, buscando com isso, ajustes e operacionalizações de medidas tendentes a diminuir riscos na execução da missão.

Ainda, há de se ter uma sincronia entre os meios de proteção (conjunto de ações e recursos) e o perfil da autoridade, de modo que a o planejamento e a execução estejam equilibrados para que as decisões de cunho pessoal dos dignitários não inviabilizem ou prejudiquem os procedimentos de segurança.

Em apertada síntese pode-se indicar algumas ferramentas que podem facilitar na composição de um perfil comportamental da autoridade a ser protegida, por exemplo o método DISC (Dominant – Dominância, Influence – Influência, Steadiness – Estabilidade e Compliance – Integridade), que tem como escopo



identificar traços comportamentais com predominância em cada indivíduo.

Ainda, pode-se traçar um perfil histórico da autoridade em relação a fatos notórios em que apresentou uma certa tendência comportamental e em suas exposições de ideias e que podem servir de parâmetros à agência de segurança prever o seu modo de atuação, bem como possíveis flexibilizações de procedimentos frente ao cenário a ser enfrentado.

Ao termos uma base dessas tendências de determinada autoridade pode-se melhor clarear o processo decisório e o planejamento de segurança para a autoridade em específico, afastando os improvisos e o amadorismo na atuação in concreto.

Dessa análise é possível chegar a algumas conclusões acerca da autoridade que serão importantes para definição do modelo de segurança a ser operacionalizado como, por exemplo, definir:

O comportamento da pessoa de acordo com o ambiente;

Os pontos fortes e fracos do caráter e da personalidade da pessoa;

O conhecimento que ela traz;

A imagem que a autoridade tem de si mesma;

Como a pessoa reage a outros tipos de pessoas.

Ainda, podemos somar aos atributos da autoridade normativo e de personalidade as seguintes sub variáveis com relevância temática como padrão e conduta social (hobby, vida social ativa, família, origem, bens materiais, exposição à mídias sociais, etc.), limitações de toda natureza (física, mental, emocional), influências externas que impactam nas decisões da autoridade (família, amigos, opinião pública, desafetos, mídia), assim como a própria importância da posição que legitima a condição da autoridade (influência política, rotinas, locais de atuação).

Portanto, deixar de ter conhecimento acerca de particularidades que cercam a vida da autoridade leva invariavelmente a erros de análise de decisões e em dificuldades de sintonia com a mesma, que diante de equívocos ou falta de sensibilidade por parte do corpo de segurança se afasta da mesma e se expõe ainda mais ao risco em sua proteção.

As presentes características revelam que ao tomar como autoridade um juiz em sua comarca ou até mesmo um desembargador, que podem estar em suas seções de julgamento, eventos políticos municipais, estaduais ou federal, até a saída de suas residências para o trabalho ou uma viagem no território de sua comarca, exigem do coordenador de segurança um reflexão para construir cenários possíveis da segurança daquela autoridade e conseqüente das ações que podem ser tomadas, nivelando-as numa escala de eficácia (menor custo, menor tempo e maior efetividade). A autoridade se traduz no ponto nevrálgico da análise de risco, tendo em vista que o modelo só

existe a partir dela, independente da pessoa, mas da posição que ocupa naquele cenário.

## 2.2 SEGURANÇA

Para Bazote (2016) segurança é a percepção que se tem quando do emprego de recursos humanos e tecnológicos, capacitados e específicos, agregando ainda o estabelecimento de normas e procedimentos a fim de proporcionar um estado de ausência de risco.

Em uma primeira análise da definição, pode-se compreender que o termo "segurança" sugere uma prática que visa garantir uma sensação de ausência de ameaça. Seja qual for o tipo de ameaça, a segurança visa afastar ou diminuir o risco de dano de qualquer natureza (RODRIGUES, 2017).

Dentro do aspecto segurança existe o agente que proporciona a segurança efetivamente por suas ações. É necessário diferenciar o Ajudante de Ordens do Coordenador de Segurança, Ajudante de Ordens do Sombra e Coordenador de Segurança do Sombra.

A definição que deve ser usada do Ajudante de Ordens está prevista na legislação federal (BRASIL, 1964) sendo o oficial posto à disposição de uma autoridade militar no desempenho de suas funções. No estado Paraná, tal atribuição tem duas previsões legais, sendo uma que referência as atribuições da Casa Militar junto ao Chefe do Poder Executivo (Lei n° 19.848 e o Decreto n° 2.680, ambos de 2.019) e o Decreto n° 7.339, de 08 de junho de 2.010, que relaciona a função ao assessoramento do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

Para facilitar os estudos, o Ajudante de Ordens faz o assessoramento da autoridade e não está relacionado as outras variantes de pessoas muito importantes (dignitários sentido estrito).

Diferentemente, o coordenador de segurança faz a segurança pessoal e aproximada do dignitário, muitas vezes sendo uma única pessoa, ou, por outras vezes, coordenando uma equipe.

Por fim, o papel do Sombra faz a segurança pessoal e aproximada do dignitário e é o agente de segurança mais próximo da autoridade, cujo seu objetivo principal é proteger de imediato e retirar a autoridade mediatamente.

A partir do Agente de Segurança (AgS) começa a definir o que vem a ser uma equipe de segurança pessoal. A utilização do termo agente de segurança é genérica, referindo-se a quaisquer integrantes da equipe de segurança. Esta denominação serve para diferenciar do conceito do "elemento de segurança", que é utilizada para designar outras pessoas envolvidas eventualmente em esquemas de segurança da autoridade e que não fazem parte da equipe de segurança pessoal.

O agente de segurança é a pessoa responsável por garantir a integridade física, psicológica e moral de

uma determinada autoridade e tem a incumbência de proteção pessoal desta. Pode atuar sozinho e em grupo. Em linhas gerais o Grupo de Segurança Aproximada (GPS) é formado por vários indivíduos em diferentes funções sendo, "Sombra", "Mosca" ou "PPO - Personal Protection Officer, Agentes de corpo, Agentes periféricos, Agentes de proteção fixa, Agentes de proteção móvel, Agente de segurança atípico, Chefe de Equipe ou Coordenador de Segurança.

A segurança será estabelecida de acordo com o tipo de ambiente e autoridade em determinada situação, podendo haver mais agentes de segurança ou menos, maior quantidade de veículos, armamento e equipamentos, visando sempre proteger a integridade da autoridade. Como exemplo citamos uma situação hipotética na qual o presidente do Tribunal de Justiça participará de um evento público numa cidade do Paraná. O coordenador de segurança, juntamente com sua equipe, deve orquestrar o esquema de segurança a partir de duas naturezas (interna e externa).

Para o planejamento da segurança de natureza interna deve-se responder a algumas perguntas como: Que local amanhã a autoridade irá? Quais são os horários dos eventos de amanhã? Qual é o tipo de evento? É necessário neste evento ser realizado uma vistoria no local? A autoridade irá sozinha? Terá comitiva junto com a autoridade? Qual a distância da residência (local que está) da autoridade ao primeiro evento de amanhã? Será necessário qual tipo de meio de transporte?

Já para o planejamento da segurança de natureza externa deve-se responder às perguntas: Há sala para acomodação da autoridade? No local do evento, onde se posicionará a autoridade? O público presente no evento é simpático a autoridade? Há a possibilidade de ocorrer alguma manifestação negativa em relação a autoridade? Qual o traje que será utilizado no evento? Por onde chegará e sairá a autoridade? Onde permanecerão os veículos? Haverá pronunciamento da autoridade ou de outra? Será oferecido algum presente a autoridade?

As perguntas são respondidas no plano teórico e posteriormente são ratificadas seguindo um procedimento de reconhecimento do local onde a autoridade estará, desde a saída, itinerário, chegada, permanência, vias de fuga e retorno. A tríade: ambiente, segurança e autoridade resultará no trabalho propriamente dito de análise de risco e o cenário que será criado para que haja um trabalho de segurança. Neste sentido é que, independentemente de quaisquer condicionantes, todos os fatores devem ser levados a sério, abordados com critérios estabelecidos, e jamais sobrepujados um pelo outro, tendo em vista que um elemento analisado de maneira superficial pode ocasionar a pior situação quando se aborda a proteção de autoridades, que é atingir a autoridade.

Nestes casos, a vulnerabilidade dos magistrados, por exemplo, se estende para além do cenário (a seção de julgamento), abrangendo o retorno da autoridade para a residência, até mesmo seu acompanhamento por um período prolongado de dias ou semanas, em razão da permanente comoção social que o resultado do julgamento poderá provocar.

### 2.3 AMBIENTE

O ambiente é o conjunto de forças, tendências e instituições – externas e internas – de um objeto analisado. Ele é capaz de influenciar o desenvolvimento e o modo como as coisas irão ocorrer como um todo.

Dessa forma é importante que o diagnóstico esteja embasado na avaliação e compreensão do ambiente interno e externo da organização, pois é por meio dessa análise que se torna possível a identificação do risco. A matriz SWOT (Strengths - pontos fortes, Weaknesses - pontos fracos, Opportunities - oportunidades para o negócio e Threats - ameaças para o negócio) (COSTA JUNIOR et al., 2021) permite a percepção dos fatores de influência e suas respectivas ameaças e vulnerabilidades, extraídas desse diagnóstico e servindo de base para a identificação do risco

O ambiente a que uma autoridade pode estar envolta diz sobre a possibilidade de grande interação com o ambiente externo (social, econômico, geográfico, histórico, jurídico-legal, institucional) e o interno (processos, organizacional, recursos humanos), estando num contínuo processo de adaptação e modificação estrutural.

O ambiente externo não se restringe ao local físico, mas sobre o estado de ânimo das pessoas que estarão presente. Quando a autoridade for ao local, a análise de risco levará em conta se o ambiente pode ou não ser hostil àquela autoridade ou se no local haverá outras autoridades que a coloquem em ambiente hostil. As motivações sociais podem ser de natureza: política, econômica, mercenária, psicológica, ideológica, religiosa, pessoal e racial, levando em consideração esta ambiência de todos as pessoas presentes.

Ainda sobre o ambiente, tem-se em perspectiva o terreno, considerando nos níveis macro, meso e micro. Como exemplo citamos a inauguração da construção de um novo fórum na cidade de Goioerê/PR, meses antes das eleições municipais. O terreno diz respeito ao estado do Paraná, numa cidade de pequeno porte (população pequena), de expressão econômica na região, sem favelas, na região central da cidade, com a presença de políticos e empresários locais, aonde haverá pessoas presentes envolvidas por comoção política, econômica, pessoal e ideológica. Percebam que o cenário, apesar de simples, pode demonstrar uma complexidade sob o ponto de vista da análise de segurança que extrapola o simples ato de deslocar até

a cidade para subir ao palanque, mas perpassa pelo planejamento teórico e prático de planejar e conjecturar resultados a partir do input (ameaça), alocados naquele ambiente, com a presença da autoridade, aportando segurança necessária para que haja um output sem consequências.

## 2.4 VULNERABILIDADE

As vulnerabilidades, por sua vez, são as características do ativo que facilitam a concretização da ameaça. É a suscetibilidade de o ativo sofrer ataque, a fraqueza do bem crítico a ser protegido. Ocorrem em situações internas da organização e devem compor o campo "pontos fracos", da matriz SWOT (COSTA JUNIOR et al., 2021). Considerando que a vulnerabilidade é a percepção que se faz diante da ameaça, dos pontos fracos que compõem o contexto interno da organização, trata-se de uma variável com alta possibilidade de mitigação por parte da instituição.

Entende-se como "Vulnerabilidade" uma deficiência presente ou associada a pessoas, áreas e instalações, material, documentação e suportes de informação que pode ser explorada por uma ameaça.

As Vulnerabilidades são classificadas em baixa, média e alta, por meio de levantamentos de campo, baseado no Memento de Vulnerabilidades previsto na Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2018, de acordo com a análise realizada em campo, e o quanto aquele ponto observado está ou não vulnerável.

MÉDIA DE VULNERABILIDADE POR CATEGORIA

$$\frac{\sum \text{NOTAS ITENS CATEGORIA}}{\text{N}^\circ \text{ ITENS CHECADOS}}$$

FATOR DE VULNERABILIDADES

$$\frac{\sum \text{NOTAS MÉDIAS DE VULNERABILIDADES DAS CATEGORIAS}}{\text{N}^\circ \text{ DE CATEGORIAS}}$$

FATOR DE VULNERABILIDADES PERCENTUAL

$$\frac{\sum \text{NOTAS MÉDIAS DE VULNERABILIDADES DAS CATEGORIAS} \times 100}{\sum \text{NOTAS MÁXIMAS}}$$

% VULNERABILIDADES POR CATEGORIA

$$\frac{100 \times \text{NOTA MÉDIA DE VULNERABILIDADE DA CATEGORIA}}{\sum \text{NOTAS MÉDIAS DE VULNERABILIDADES DAS CATEGORIAS}}$$

O quanto um cenário pode se apresentar vulnerável ditará o quanto a segurança deverá atuar para proporcionar a segurança do evento. Uma seção de julgamento no órgão especial do TJPR, que ocorre no 12º andar do Palácio, aonde qualquer pessoa precisa passar por detectores de metal, setor de identificação e vigilância, apresenta baixa vulnerabilidade. Neste caso hipotético, a segurança direcionada para o cenário desenhado é composta por poucos agentes de segurança que estarão no local para garantir que a presença do agente iniba possíveis atentados, sejam eles físicos ou verbais.

Por outro lado, o julgamento de casos que envolvam comoção social (tais como mortes violentas), tais como júri popular, em comarcas menores, com a presença da imprensa, familiares e mídias sociais, pode apresentar uma vulnerabilidade maior, seja pelo nível de acesso ao fórum, seja pela quantidade de pessoas que possuem interesse no resultado da sentença. Neste cenário hipotético a segurança deverá ser muito maior, pois além da vulnerabilidade, o ambiente externo (político, social e religioso) indica que os elementos de segurança deverão estar mais presentes, seja pela presença de agentes de segurança, maior controle de acesso, contenção de pessoas no local, etc.

## 2.5 AMEAÇA

Os conceitos de ameaça e risco estão interligados entre si e, dentro da segurança de dignitários, caracterizam pela sua complementação. O dicionário define ameaça como sendo "Aceno, gesto, sinal ou palavra cujo o fim é advertir ou atemorizar [...]"; "Ato delituoso pelo qual alguém, verbalmente ou por escrito, por gesto ou por qualquer outro meio simbólico e inequívoco, promete fazer injustamente um mal grave a determinada pessoa. [...] ou o "Prenúncio de qualquer coisa má; ameaço: Ameaças de tempestade. Já o risco com sendo a: "Possibilidade de perigo, que ameaça as pessoas ou o meio ambiente [...]"; Probabilidade de prejuízo ou de insucesso em determinado empreendimento, projeto, coisa etc. em razão de acontecimentos incerto, que independe da vontade dos envolvidos, Incidente que acarreta indenização, em contratos de seguro. (MICHAELIS, 2015)

A ameaça é uma ação adversa (ou a possibilidade dela ocorrer), expressa por vontade de um ator hostil objetivando suplantar as medidas de segurança com consequências negativas para a instituição ou seus integrantes (CARON; VANI, 2019).

A ameaça está relacionada diretamente a perigo, a intimidação. O risco seria a possibilidade concreta ou não, de acontecer algo perigoso. Destas definições se conclui que: as ameaças são o perigo e os riscos são a probabilidade da ameaça acontecer.

Grande parte das ameaças advém do perfil da autoridade, do cargo ou função que ela exerce e do

papel que ela desempenha perante a sociedade. Neste caso, o conceito está direcionado a autoridade, mas valeria também para um dignitário, como por exemplo, um magistrado. A ameaça estaria também relacionada ao perfil deste, ou o papel que eles podem ou representam.

Outro exemplo, é durante as campanhas para Governo dos Estados. Os políticos candidatos tendem a visitar feiras, festas, eventos, dentre outros e por muitas vezes acabam se encontrando nestes locais. Muitas vezes, estes candidatos são políticos que se conhecem e na maioria dos casos se respeitam. Contudo, supostamente, existem casos em que estes são inimigos pessoais e estão no mesmo evento. A ameaça (perigo) estará muito próxima da autoridade que se faz a segurança, cabendo a equipe, avaliando os riscos (probabilidade) evitar o encontro, como por exemplo, desviando/alterando o caminho ou acertando com o responsável pelo evento e/ou cerimonial da autoridade, a mudança de horário da visitação.

Pode caracterizar seis tipos principais de ameaças:

AMEAÇA	DEFINIÇÃO
Organização Criminosa	Considera-se Organização Criminosa a associação de 4 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza. São reconhecidamente orquestradas por pessoas que por seu elevado grau de instrução, habilidade, eloquência, desvirtuabilidade, criatividade ou coragem realizam os mais diversos tipos de infrações penais, não tendo como balizador moral a pessoa, empresa ou instituição a defraudar.
Servidor Insatisfeito	O servidor pode estar insatisfeito por diversos fatores, podendo ser citado o descontentamento com a remuneração, com o ambiente físico do trabalho, com pessoas com as quais convive durante suas atividades laborais, com o tratamento que recebe de seus superiores ou pares ou até mesmo por estar decepcionado com as atividades que desempenha. Este servidor considera-se uma ameaça, pois pode facilmente destruir, alterar ou facilitar o acesso a informações sigilosas ou até mesmo a estrutura física onde atua; bem como furtar ou danificar equipamentos e materiais, causando

	sérios danos à imagem institucional e ao desempenho das atividades laborais.
Criminalidade Comum	Abrange os crimes que podem ser praticados por qualquer pessoa, penalmente responsável, que lesa bem jurídico. Os crimes comuns são os crimes que não se encaixam em tipos especiais, e podem atingir os membros, servidores e estagiários, e a instituição independente do que representam. Os autores, nesse caso, cometem o ato que é proibido por lei, com escopo apenas monetário, sem interesse nas informações/materiais sigilosos e importantes que o TJPR e seus integrantes dispõe. Como exemplos, cita-se: roubo, furto, ameaça, agressão, estelionato.
Acidentes/ Eventos Naturais	Os acidentes, que podem ser uma queda, um incêndio, dentre vários outros, provavelmente ocasionarão diversos resultados, conforme a situação do acidentado e a gravidade, podendo gerar apenas um atendimento médico, incapacidade temporária, incapacidade permanente ou até mesmo o óbito do colaborador. Os eventos naturais, tais como chuva, granizo, ventos fortes, raios, podem causar danos a integridade física e moral das pessoas, bem como comprometimento, inutilização ou destruição de equipamentos e documentos, podendo ser citado como exemplo uma infiltração originada por uma forte chuva, que venha atingir um equipamento ou molhar um arquivo de documentos físicos.

Ausência de Cultura de Segurança	Inexistência ou carência de um conjunto de atitudes e costumes compartilhados por um grupo de pessoas e planejado para diminuir e evitar determinados riscos. A cultura de segurança abrange, além dos perigos físicos, os cuidados com informações importantes que não podem ser comprometidas pelos membros, servidores e estagiários da Instituição. É falta de conhecimento profundo do funcionamento e rotina da Instituição, sem estabelecimento de atitudes corretas de prevenção. Esta cultura precisa ser enraizada em todos os colaboradores, tornando-se realmente instintiva e automática.
Ataques Cibernéticos	É a tentativa de roubo de dados ou invasão de um sistema de computador para lançar ataques extras, tendo como alvo organizações empresariais ou governamentais. Para isso, famosos hackers e cibercriminosos tentam destruir ou inutilizar uma rede ou sistema com fraquezas operacionais. Quando voltado para empresas, a intenção é lucrar com pedidos de resgate dos dados. Dentre esses ataques os mais conhecidos são; DDoS Attack. Phishing. Ransomware e Malware.

Tabela 1. Tipos de ameaça. Sistematizado pelos autores (2023).

As ameaças apontadas incidem sobre os ativos estabelecidos, e cada uma recebeu uma nota, tomando por base os critérios de motivação, capacidade e acessibilidade, conforme segue:

Motivação/Capacidade/Acessibilidade	nota
Baixa Motivação/Baixa Capacidade, Acessibilidade	1
Alta Motivação/Baixa Capacidade, Acessibilidade	2
Baixa Motivação/Alta Capacidade, Acessibilidade	2
Alta Motivação/Alta Capacidade, Acessibilidade	3

Tabela 02: Ameaças.

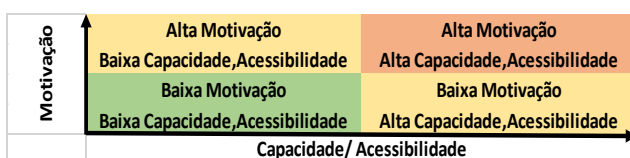


Tabela 03: Motivação e capacidade.

Para a valoração das ameaças diante dos ativos, devido ações adversas consequentes, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA DE VALORAÇÃO DA AMEAÇA} \\ \text{MOTIVAÇÃO} + \text{CAPACIDADE} + \text{ACESSIBILIDADE} \\ 3$$

Com este cenário verifica-se que o simples fato de uma pessoa entrar nas instalações de um fórum ou tribunal para assistir a uma seção de julgamento, ou de pessoas estarem nas ruas para acompanhar um evento público, assim como levar a autoridade no aeroporto ou acompanhá-la a um estabelecimento comercial como farmácia e supermercado, envolve a análise de diferentes tipos de ameaça, ambientes, vulnerabilidades, riscos e consequentemente procede resultados ainda mais diversos sobre as medidas de segurança a serem tomadas pelos agentes de segurança.

### CONSIDERAÇÕES

A partir do objetivo proposto neste estudo em apresentar um modelo teórico de análise de risco e discutir sua aplicação para os magistrados, chega-se ao ponto central do modelo de análise teórico que é o resultado de todos os fatores presentes, sendo a atividade de proteção propriamente dita. Pensar a atividade de segurança de autoridades vai além de olhar para as pessoas que responderão por estas funções, mas o quão capacitado está para desempenhar a atividade.

Como pode ser observado no próprio modelo (desenho), está longe de ser algo simples e fora do primeiro escalão de gestores. Pensar organizadamente cenários em que a autoridade esteja presente e como sua segurança pode ser preservada, demanda tempo e experiência, recursos humanos e materiais, ciência e maturidade emocional para lidar com situações que podem chegar ao extremo, como a morte.

O modelo teórico apresentado não se esgota neste estudo, tendo sido arguido os principais pontos de cada elemento, havendo discussões no plano teórico necessários para melhor compreensão e esclarecimento dos procedimentos possíveis de serem adotados, o que resultará em futuros estudos mais detalhados.

Sob outro viés o presente modelo pode ser o espelho para a análise de cenários não observados na literatura, demonstrando a expressão de uma forma embrionária de segurança voltada às autoridades, em especial a atividade de segurança de dignitários, desempenhada em quase sua totalidade pelas polícias

militares em todos os estados do Brasil. Neste diapasão é que o modelo teórico pode ser utilizado não só para cenários que envolvam magistrados, mas para quaisquer autoridades.

## REFERÊNCIAS

AGIBERT, C. Segurança executiva e de autoridades. Inter Saberes, Curitiba, 2017.

AGIBERT, C. Gestão de proteção e vigilância patrimonial. Contentus, Curitiba, 2019.

ANDRADE, F. S.; ROCKEMBACH, S. J. Metodologia ARSO - Análise de Riscos em Segurança Orgânica. Revista Mercopol, v. 11, n. 11, nov., Paraguay, p. 46-65, 2018.

ARAÚJO, I. L., CARVALHO, T. A. Coordenadoria de segurança do gabinete civil do estado do Rio Grande do Norte. Um estudo e proposta de regulamentação das atribuições e competências. Monografia (81 f.). Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade, Curso de Segurança Pública. 2011.

BAHIA. Manual do Ajudante de Ordens. Polícia Militar da Bahia. Salvador, 2022.

BAZOTE, M. Introdução ao estudo da segurança privada. Senhora Segurança, 2016.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de política. Editora Universidade de Brasília. Brasília/DF. 1998, p. 89.

BRASIL. Decreto Federal nº. 55.133, 2 de dezembro de 1964. Regula a função de Ajudante-de-Ordens no Ministério da aeronáutica. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-55133-2-dezembro-1964-395685-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 24 fev. 23.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº. 435, de 28 de outubro de 2021. Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original152110202111036182a8e64e88e.pdf>. Acesso em 24. fev. 23.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário. Ano base 2017. 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/09/f961723d40e5b6ccb2c9ea230cc8f2c9.pdf>. Acesso em 24 fev. 23.

CORREIO BRAZILIENSE. Intolerância e violência, diz STF sobre ministros atacados no EUA. 2023. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/1>

1/5051823-intolerancia-e-violencia-diz-stf-sobre-ministros-atacados-nos-eua.html. Acesso em 24 fev. 23.

COSTA, M. A. Segurança pública. Revista Núcleo de Criminologia, v. 7, n. 7, Paracatu/MG, 2010. Disponível em [http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista\\_Nucleo\\_Criminologia\\_07.pdf#page=129](http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista_Nucleo_Criminologia_07.pdf#page=129). Acesso em 24 fev. 23.

COSTA JUNIOR, J. F. et al. The SWOT Matrix and its subdimensions. A conceptual innovation proposal. Research, society and desenvolvimento, v. 10, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i2.12580>. Disponível em <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12580>. Acesso em 24 fev. 23.

DENDINI, H. A. Princípios para a seleção e treinamento do policial militar integrante de uma equipe de proteção de dignitários. Uma visão voltada à qualidade e especialização do agente de proteção executiva do governador do estado de São Paulo. Monografia (131 f.). Universidade Federal do Paraná. Curso de Planejamento e Controle de Segurança Pública. 2009.

G1. STF divulga imagens dos ataques golpistas de 8 de janeiro. Jornal Nacional. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/25/stf-divulga-imagens-dos-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro.ghtml>. Acesso em 24 fev. 23.

HAJJAR, R. Que lições aprendemos (ou reaprendemos) sobre a assessoria militar após o 11 de setembro. Military review, mar./abr., 2015.

HASSOUN, R. M. R. O agente de proteção da casa militar do estado do Mato Grosso no atendimento de autoridade durante a copa do mundo de 2014 em Cuiabá. Artigo (19 f.) Universidade Federal de Mato Grosso. Curso de Gestão de Segurança Pública. RHM, v. 11, jul./dez., 2013.

KLEMPES, F.; JEFFERSON, S. A importância estratégica da assessoria militar do Detran/PR para a Polícia Militar do Paraná. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 9, p. 92022-92034, set., 2021. DOI:10.34117/bjdv7n9-390.

LOURENÇO N., et al. Segurança horizonte 2025. Um conceito estratégico de segurança interna. Gresi, Lisboa, Portugal. 2015.

MAGALHÃES, C. A. S. Segurança pessoal e segurança interna. Monografia (141 f.). Instituto superior de ciências policiais e segurança interna. Lisboa, Portugal. 2018.

MARCONI, M. A., LAKATOS, E. M. Fundamentos da metodologia científica. Atlas, 5ª ed., São Paulo, 2003.

MEDINA, R. F. Segurança de autoridades. Planejamento de deslocamento a pé e motorizado. Monografia (26 f.). Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Curso de Ciências Militares, Doutrina Militar Terrestre. 2017.

MELO, F. P.; URPIA, A. G. C. B.; SARTORI, R. A gestão do conhecimento como auxílio à inteligência de segurança pública. *Brazilian Journal of Development*, v. 6, n. 12, p. 94604-94620, set., 2020. DOI:10.34117/bjdv6n12-068.

METELLO, M. S. A percepção dos agentes de proteção na atividade de segurança e proteção de dignitários da casa militar de Mato Grosso com relação aos aspectos éticos comportamental. *RHM*, v. 16, n. 1, jan./jun., 2016.

OLIVEIRA, D. C. S., FELIPACK, D. R. Parcerias público-privadas na segurança pública e os cenários de oportunidades para a Polícia Militar do Paraná. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n.9, p. 64287-64312, sep., 2022. DOI:10.34117/bjdv8n9-259.

PARANÁ. Lei de organização básica. Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Lei estadual nº. 16.575 de 28 de Setembro de 2010.

PARANÁ. Análise de risco das vulnerabilidades a segurança orgânica. Relatório da Assessoria Militar no Tribunal de Justiça. 2023.

PEREIRA, V. A. Justiça Militar Paranaense: Uma análise diagnóstica em 25 anos de sentenças. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n.11, p. 104797-104810, nov., 2021. DOI:10.34117/bjdv7n11-212.

RACORTI, V. S. Educação continuada dos agentes de segurança da casa militar. Especialização e programa continuado. Dissertação (292 f.). Academia Policial Militar do Barro Branco. Programa de Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, 2014.

RIBEIRO FILHO, R. N. A atividade de segurança pessoal de dignitários como uma das possibilidades de carreira em Y no âmbito do Exército Brasileiro. Monografia (45 f.). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Curso de Ciências Militares e Defesa Nacional. Rio de Janeiro. 2019.

RODRIGUES, J. C. Segurança pessoal e executiva. Editora e Distribuidora Educacional S/A, Londrina/PR, 2017.

SANTOS, F. C. C.; SILVEIRA, C. T. Diagnóstico organizacional: análise dos ambientes interno e externo para a gestão operacional na Polícia Militar do Paraná. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 6, p. 47114-47135, jun., 2022. DOI:10.34117/bjdv8n6-288.

SIRVINSKAS, Luís Paulo, Tutela Penal do Meio Ambiente, 3. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2004.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de, Interesses Difusos em Espécie, 2. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2007.